

PROCESSO nº 12500.051847/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 009/2025

RECORRENTE: J O DE A L CAMARA LTDA.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar e biscoitos).

Destino: Gabinete Diretora Presidente ALICC

RELATÓRIO DE ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante **J O DE A L CAMARA LTDA**, CNPJ 44.346.537/0001-83, contra a decisão que declarou a empresa **DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA**, CNPJ 48.852.216/0001-01, vencedora do item 02 do PE nº 009/2025, Processo 12500.051847/2024, com vistas ao fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar e biscoitos), para atender as necessidades do Município de Maceió.

I Do juízo de admissibilidade

Após a análise dos pressupostos objetivos e subjetivos, apesar da licitante ter colacionado ao sistema a mesma intenção recursal. Em respeito ao direito de petição, garantia constitucional, prevista na alínea “a” inciso XXXIV, do art. 5º da CF/88, o item do edital, observando o princípio da contraditório e ampla defesa e os ditames da equidade e paridade dos licitantes, recebo o presente recurso.

II DAS RAZÕES RECURSAIS:

A Recorrente insurge contra a declaração de vencedora do item 02 do certame licitatório, alegando, resumidamente, que

- a) “(...)a licitante declarada vencedora não cumpriu a todos os requisitos do Edital e Termo de Referência e não atendeu a todas as especificações do item que solicitava: ITEM 02 - *CAFÉ EM PÓ- torrado e moído, com categoria de qualidade superior (Premium ou com nota de qualidade global compatível, de acordo com a escala sensorial que define a qualidade global do produto. O tipo de café deverá ser 100% arábica, sem presença de café robusta (conilon). Em embalagem aluminizadas à vácuo de 250g, com selo da ABIC ou outra certificação que ateste a qualidade do produto, sendo acompanhados de laudos laboratoriais emitidos por laboratórios certificado, conforme a pratica de mercado, acondicionado em embalagem primária plástica atóxica, íntegra, transparente, hermeticamente, vedada; rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação. O produto deverá apresentar validade não inferior a 6 meses da data de entrega. Marcas de referência: santa clara Premium, são Braz Premium, três corações Premium, Maratá Premium ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade.*
- b) A recorrida anexou catálogo/folder ilustrativo indicando o produto ofertado para verificação quanto ao atendimento de toda especificação do edital junto ao fabricante do produto, pois foi verificado o produto ofertado não atende plenamente ao descritivo do edital sendo o mesmo café MARATA TRADICIONAL e não PREMIUM como solicitado no edital;
- c) A proposta comercial da licitante vencedora deveria ter sido desclassificada por não atendimento ao edital, pois ofertou um produto inferior. “

Em síntese, foram estas as razões recursais.

I DAS CONTRARRAÇÕES DO RECURSO

A empresa **DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA**, CNPJ 48.852.216/0001-01, ora recorrida, não enviou contrarrazões.

II DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

Diante das razões apresentadas e posto que a decisão da Pregoeira em aceitar o produto ofertado foi norteadada pela análise da equipe técnica desta ALICC, a peça recursal foi encaminhada àquela equipe técnica, a fim de que se posicionasse em relação as alegações da recorrente.

A equipe técnica, por sua vez, solicitou a Pregoeira que promovesse diligência à recorrida para que anexassem catálogo/folder em conformidade com o descritivo de sua proposta.

Promovida a diligência, a recorrida, através de e-mail enviou a seguinte mensagem:

“Em resposta à diligência realizada no Pregão Eletrônico Nº 90009/2025, onde foi solicitado o catálogo do produto ofertado referente ao Item 2 - Café Apresentação: informamos que o produto que ofertamos corresponde ao catálogo enviado no dia 03/02/2025. Salientamos que não foi nossa intenção atrasar o certame, apenas cometemos o equívoco pois acreditamos que o referido produto atenderia às especificações do edital. Por esta razão pedimos perdão pelo equívoco e solicitamos desclassificação de nossa proposta para o item em questão. Agradecemos a compreensão e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Allanes Monteiro
Aux. Administrativo”

Assim, a Pregoeira comunicou à equipe técnica/ALICC que se posicionou da seguinte forma, ora transcrita:

*“Em que pese a proposta que fora analisada por esta equipe de apoio tenha sido aprovada em conformidade com o Edital do P.E 09.2025, o catálogo apresentado pela interessada não atendeu as exigências do objeto de interesse da proposta, de forma que interessa manifestou reconhecimento em não se encontrar apta para atender ao interesse público no que tange a parte técnica de objeto. Portanto solicitamos a essa competente pregoeira à desclassificação da empresa **DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA**, de acordo com as informações supramencionadas, onde seja chamada a próxima colocada por ordem de classificação, em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021.”*

III CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Pregoeira opina pelo conhecimento do recurso interposto pela **J O DE A L CAMARA LTDA**, e decide pela PROCEDÊNCIA do recurso, para retornar a fase da licitação, desclassificar a empresa **DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA**, e convocar a licitante remanescente na ordem de classificação para o item 02.

A decisão da pregoeira se baseia no princípio da isonomia, para que todos os licitantes possam ter o mesmo tratamento e as mesmas regras de julgamento. Diante de todo o exposto, ratifico que todos os atos praticados por esta pregoeira foram imbuídos do dever da boa-fé objetiva, com base nos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, respeitando todos os princípios licitatórios.

Maceió, 24 de fevereiro de 2025

Cristina de Oliveira Barbosa
Pregoeira/CPL/ALICC
Matricula nº 19.170-1